



Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá
Licitações e Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 050707140.000461/2025-47

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 18, §2º, da Lei 14.133/2021 c/c arts. 33 a 40 do Decreto nº 383/2023.

1.2. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPOSTOS EM CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS AGENTES DE CONSERVAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

1.3. **FINALIDADE:** Atendimento da Lei Municipal N.º 17.815, de 11 de dezembro de 2017.

1.4. **NATUREZA DO OBJETO:** Comum.

1.5. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Aquisição de bens. Objeto não contínuo.

1.6. **SERÁ UTILIZADO PROCEDIMENTO AUXILIAR:** Não.

1.7. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

1.7.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas, destinados aos Agentes de Conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM. A iniciativa visa atender a uma demanda social e institucional voltada à valorização e ao reconhecimento do trabalho desses profissionais, que desempenham atividades essenciais para a saúde pública, a higiene urbana e o bem-estar da população.

1.7.2. A composição das cestas básicas será feita com gêneros alimentícios de primeira necessidade, cuidadosamente selecionados para garantir uma alimentação digna e equilibrada. Além do aspecto assistencial, a medida visa estimular o comprometimento e a permanência desses trabalhadores em suas funções, reconhecendo o papel fundamental que exercem na limpeza pública, na coleta de resíduos e na manutenção das áreas urbanas e comunitárias.

1.7.3. O fornecimento das cestas básicas também contribui para minimizar os impactos sociais e econômicos enfrentados por esses servidores, muitos dos quais se encontram em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a contratação é plenamente justificada por seu caráter social, institucional e estratégico, fortalecendo a política de valorização do servidor público e garantindo melhores condições para a continuidade dos serviços de saneamento ambiental no município de Marabá.

1.7.4. Prosseguindo, a Lei Municipal N.º 17.815, de 11 de dezembro de 2017, dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Conservação, sendo que o art. 1º, da referida lei, determina que *"fica permitido ao Poder Executivo conceder cesta básica composta por produtos alimentícios aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Conservação, que exerçam suas atribuições de limpeza, manutenção e varrição de ruas, no mês de dezembro de cada ano."*

1.7.5. Desta feita, a aquisição de cestas básicas se trata de medida de alcance social, pois estende-se à laboriosa classe dos servidores públicos municipais ligados a limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, servindo como incentivo e valorização, dada a essencialidade e relevância desse serviço ao município.

1.7.6. A valorização dos agentes de conservação é um dos pontos cruciais para a distribuição das cestas básicas a estes servidores, os quais são extremamente importantes para a manutenção dos

serviços de limpeza urbana no município, trazendo através do seu trabalho, qualidade ambiental à população com logradouros, praças e vias públicas em geral limpos e sem acúmulo de resíduos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante	Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM
Sector	Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

3.2. A empresa deve possuir histórico de atuação no fornecimento de alimentos e similares, conforme objeto, comprovando a experiência nas atividades através de documentos, atestados de capacidade técnica em nome da licitante ou filiais e demais documentos e certidões.

3.3. A empresa deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

3.4. Não será necessário a prestação de garantia que trata o art. 96, da Lei N.º 14.133/2021, eis que a presente licitação não representa um alto risco financeiro, além dos objetos possuírem características comuns, não sendo, por óbvio, de alta complexidade.

3.5. A empresa deverá adotar práticas sustentáveis nas dimensões ambientais, sociais e econômicas.

3.6. Os gêneros alimentícios, com exceção do frango congelado, deverão estar compostos em cestas básicas (1.200 unidades) de acordo com a quantidade descrita para cada uma delas, devidamente acondicionados de forma reunida em uma única embalagem de saco plástico de polietileno, transparente, reforçado, resistente, impermeável e atóxico (para cada unidade de cesta básica), respeitando todas as descrições dos produtos, pesos, quantidades e qualidades dos itens, em até **10 (dez) dias**, contados da expedição da ordem de fornecimento, devendo os bens ser entregues no núcleo de apoio do Serviço de Saneamento ambiental de Marabá – SSAM, localizado na Avenida Sororó, Nº 77 A Bairro Jardim Vitória.

3.7. Com relação ao frango congelado, o mesmo deverá ser entregue separadamente dos demais itens componentes da cesta básica, em caminhão com câmara frigorífica refrigerado de acordo com condições de temperatura adequada de armazenamento para a conservação do produto, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da expedição da ordem de fornecimento.

3.8. Os produtos componentes das cestas básicas deverão conter a validade mínima de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

3.9. Os produtos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas Propostas. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

4.2. Havendo divergência entre o código CATMAT e a descrição constante neste ETP e/ou Termo de Referência, prevalece a descrição constante neste ETP e/ou TR.

4.3. Para os bens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPOSTOS EM CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS AGENTES DE CONSERVAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, por meio de Pregão Eletrônico, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM).

5.2. Não haverá parcelamento na execução, sendo integral a contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Especificação	CATMAT	Unid.	Quant.
1	01 PACOTE DE ARROZ BRANCO, TIPO 1 (EMBALAGEM DE 5KG)	4794	Unid.	1.200
	03 KG DE FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 (EMBALAGEM DE 1KG cada)			
	01 PACOTE KG DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL (EMBALAGEM DE 2KG)			
	01 PACOTE DE CAFÉ A VÁCUO TORRADO E MOÍDO (PCT 500G)			
	01 ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML			
	02 PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, Nº 08 (PCT 500G cada)			
	02 PACOTES DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (PCT 350G cada)			
	01 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO (EMBALAGEM DE 1KG)			
	02 LATAS DE SARDINHAS (LATA, PESO LÍQUIDO 125G cada)			
	02 PACOTES DE FLOCÃO DE MILHO (PCT DE 500G cada)			
	02 KG DE FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECOXA)			
	01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA FINA (PCT DE 1KG)			
	01 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL (EMBALAGEM DE 400G)			
	01 POTE DE MARGARINA CREMOSA COM SAL, COM NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDOS (POTE DE 250G)			

6.1. Considerando o teor da Lei Municipal N.º 17.815, de 11 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo municipal conceder cesta básica composta por produtos alimentícios aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Conservação;

6.2. Considerando que a Lei Municipal N.º 17.906, de 27 de maio de 2019, determina o número de cargos de Agente de Conservação, a saber: 1.200;

6.3. Informo que o quantitativo leva em consideração o número de Agentes de Conservação, conforme Lei Municipal N.º 17.906/2019.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo total estimado preliminar da aquisição é de R\$278.532,00 (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais).

7.2. A metodologia utilizada, neste momento processual, baseou-se no art. 23, §1º, II e IV, da Lei Federal N.º 14.133/2021, o qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no

período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

7.3. A pesquisa utilizou-se da plataforma governamental denominada Painel de Preços, por se tratar de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Comprasnet, o que traz mais segurança para a cotação, nos termos do art. 23, §1º, I, da Lei N.º 14.133/2021.

7.4. Com vistas a realizar uma análise crítica dos preços coletados, foi realizada pesquisa direta com fornecedores locais. É cediço que os preços praticados em outros estados da federação sofrem uma grande variação quando o fornecimento é realizado em regiões mais distantes, posto que os prazos e locais de entrega, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, influenciam no valor da cotação, o que reforça a necessidade da Administração Pública Municipal proceder com a análise crítica dos preços obtidos, de modo que a cotação do preço reflita a qualidade necessária e esteja de acordo com as peculiaridades do local de execução do objeto, o que justifica a pesquisa com fornecedores locais

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Considerando a divisibilidade do item licitado, bem como o teor da Súmula N.º 247, do Tribunal de Contas da União, a presente licitação deverá adotar o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inexistência de Cotas para ME/EPP

8.2. O Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, instituído pela Lei Complementar N.º 123/2006, tem, dentre outros, o objetivo de ampliar a participação das ME/EPP's nos procedimentos de aquisições de bens e serviços da Administração Pública, a teor do que determina os artigos 47 e 48, do referido diploma legal. Lado outro, diante de determinadas situações concretas, o mesmo diploma legal relativiza os benefícios concedidos às ME/EPP's, nos termos do art. 49, II, III e IV, da Lei Complementar N.º 123/2006.

8.3. Por vezes a limitação quanto a participação de licitantes em procedimentos licitatórios, diante da exclusividade para ME/EPP ou definição de cotas a estas, é causa de fracasso de certame licitatório ou de frustração do Poder Público, que não consegue adquirir seus bens e serviços com a qualidade necessária ou pelo preço estimado de referência, conforme deve preconizar os instrumentos convocatórios, desencadeando uma série de onerosidades à Administração.

8.4. Da mesma forma, em situações onde a complexidade do objeto, ainda que o certame não ultrapasse o valor determinado no art. 48, I, da Lei Complementar N.º 123/2006, necessita de fornecedores ou prestadores de serviço com critérios elevados de qualificação ou de notória experiência na distribuição/execução do objeto, é ponderável que a exclusividade ou cota a ME/EPP não seja estabelecida. Sob outra perspectiva, atribui-se ainda discricionariedade administrativa para a não aplicação de cota ou exclusividade de participação de EPP ou ME quando sob o argumento de beneficiar tais institutos concedendo-lhes tratamento diferenciado, restar previsível prejuízo ao poder público, porque é mais vantajoso que o objeto seja licitado de forma conjunta ou seguindo uma padronização já estabelecida ou necessária.

8.5. Na espécie, verifica-se a necessidade de realizar o certame sem reserva de cotas a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), o que acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, o que traz à baila a exceção prevista na segunda parte do inciso III do art. 49 da Lei Complementar N.º 123/2006.

8.6. Além disso, gera maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de fornecimento, haja vista ser notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para a entrega pode gerar complicações desnecessárias.

8.7. Em tempo, tal medida tem o escopo de garantir a compatibilidade e a uniformidade de eventuais aquisições.

8.8. Dessa forma, é importante ponderar os princípios pertinentes ao certame licitatório, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, bem como os demais previstos no art. 5º, da Lei N.º 14.133/21, para salvaguardar o interesse público na sua busca pela proposta mais vantajosa diante da necessidade de contratação/aquisição pública.

8.9. Feitas tais considerações, importa informar que para a aquisição do objeto supracitado não se mostrou vantajoso para a Administração Pública a aplicação de cotas de ME/EPP's, pelas razões acima descritas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.10. Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação em razão do contrato ser de produtos de pronta entrega.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente, veja-se:

10.2. UASG: 929648

10.3. ID PCA PNCP: 05555362000162-0-000001/2025

10.4. Identificador: 929648-28/2025

10.5. ID do item no PCA: 23

10.6. Acesso em 18/08/2025, disponível em <https://transparencia.maraba.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/plano-de-contratacoes-anual/> e <https://pncp.gov.br/app/pca/05555362000162/2025>

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Atendimento da Lei Municipal N.º 17.815, de 11 de dezembro de 2017; Valorização dos Agentes de Serviço de Conservação; Reconhecimento pelos serviços essenciais prestados pelos Agentes de Serviço de Conservação; Medida de cunho social, visando proporcionar um natal mais confortável para os servidores.

11.2. Dessa maneira, considera esta Equipe de Planejamento que é dever o Gestor Público promover as condições adequadas de trabalho visando eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade, sustentabilidade, além da manutenção dos serviços ofertados aos administrados, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e eficiência.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12.2. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: *a)* Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e *b)* Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

12.3. Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

13.2. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: Projeto;

uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

13.3. Em especial os produtos indicados neste Estudo, caso vencidos, poderá trazer diversos riscos ao ambiente e à saúde das pessoas caso não seja manipulado de forma correta, vejamos alguns:

- a) Durante o processo de produção, transporte e armazenamento dos produtos, podem ocorrer perfurações, acarretando em vazamentos de produtos líquidos ou secos, acarretando na invalidação do produto que detiver este problema.
- b) O armazenamento inadequado ou a manipulação incorreta dos produtos podem resultar em vazamentos. Além dos riscos de invalidação dos produtos, vazamentos prolongados podem ter impactos negativos na qualidade dos produtos.
- c) A depender do armazenamento dos fornecedores, os produtos podem ter sido atacados por pragas, insetos, animais, dentre outros que acarretam também na invalidação do produto após a constatação de produtos com perfurações.
- d) O recebimento de produtos vencidos pode acarretar diretamente e indiretamente na saúde dos servidores que consumirem o alimento.
- e) Para os produtos frios e congelados, caso não detenham resfriamento ou congelamento mínimo, os produtos sofrerão modificações no sabor que inclusive podem reduzir o período de validade do mesmo podendo causar também danos à saúde dos servidores que consumirem o alimento.

13.4. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, bem como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

- a) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis.
- b) Estabelecer e aplicar rigorosos padrões de segurança para a construção e operação de instalações de armazenamento dos produtos, garantindo o uso de tecnologias que reduzam estes problemas.
- c) Fornecer treinamento adequado para os profissionais envolvidos na manipulação, transporte e armazenamento dos produtos.
- d) Certificar que todos os envolvidos estejam cientes dos protocolos de segurança e saibam como agir em casos de emergências.
- e) Utilizar de transportes adequados, principalmente para os gêneros frios e congelados, que devem ter a correta manipulação dos produtos até a entrega no SSAM que deverá também providenciar o acondicionamento correto.

14. ANÁLISE DE RISCO

14.1. Como pontuado na Análise de Riscos, entende-se por ação preventiva:

14.1.1. Realizar, durante a fase de seleção da proposta, análise e avaliação da conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

14.1.2. Exigir atestados de capacidade técnica, para mitigar os riscos n.ºs 3, 4 e 5.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos que a aquisição se mostrou viável e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizado, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Marabá, 14 de agosto de 2025.

*Documento assinado eletronicamente***Juciléia de Sá Almondes**

Diretora Administrativa, Financeira e Contábil

*Documento assinado eletronicamente***Antônio Francisco Alves Rocha**

Coordenador II

*Documento assinado eletronicamente***Elem Cristina de Antunes Costa**

Coordenador I

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

*Documento assinado eletronicamente***MANCIPOR OLIVEIRA LOPES**

Diretor Presidente

Portaria N.º 010/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Elem Cristina de Antunes Costa, Coordenadora I**, em 18/08/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juciléia de Sá Almondes, Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**, em 18/08/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Alves Rocha, Coordenador II**, em 19/08/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mancipor Oliveira Lopes, Diretor Presidente**, em 19/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0905701** e o código CRC **9863A33B**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68509-060

compras.ambiental@maraba.pa.gov.br, - Site - <https://www.maraba.pa.gov.br>

